



PROJETO DE LEI Nº 90/17

Dispõe sobre a política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas portadoras de dependência química, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se:

a) Dependência química: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física,

b) Drogas psicotrópicas: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Cabe ao Poder Público Municipal, através dos Órgãos competentes, a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com os artigos 5º, inciso III, 7º, 23 e 24 da Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;



PL 30/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	2

Art. 3° O Poder Público Municipal manterá campanhas permanentes de prevenção ao uso indevido de substâncias geradoras de dependência química;

Parágrafo único: para a consecução do fim previsto no caput, deverá ser destinada parte das dotações orçamentárias destinadas à Publicidade, não inferior a um vigésimo do total, de acordo com a conveniência e oportunidade de Administração.

Art.4° A rede municipal de educação deverá contemplar, como atividade complementar, projetos pedagógicos de sensibilização dos educandos para as consequências do uso de drogas, lícitas ou não;

Art. 5° É de responsabilidade do Poder Público Municipal articular as ações de Organizações da Sociedade Civil em coordenação com a Administração Pública, a fim de otimizar os recursos públicos e privados destinados á inserção da pessoa com dependência química em atividades de geração de emprego e renda.

Art. 6° É dever do Poder Público Municipal assegurar às pessoas portadoras de dependência química ações de intervenção precoce;

Art. 7° Compete ao Poder Público Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, da pessoa portadora de dependência química e da sua família na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

Parágrafo único: A atuação deve se dar por meio do apoio social e aconselhamento profissional, de forma a evitar ou mitigar o isolamento social causado pela dependência química.

PL 80/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	3

Art. 8º Para a consecução da Política Municipal ora instituída as Instituições que atuarão no tratamento e recuperação devem contar com redes multidisciplinares, profissionais qualificados, com formação especializada, baseada nos conhecimentos da área específica e das Ciências Humanas.

Art.9º O Poder Público Municipal poderá atuar diretamente ou por meio de convênios.

Art. 10 A execução dá presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017

[Handwritten signature]
Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB



PL 80/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	4

Justificativa

A temática drogas tornou-se objeto de discussão e preocupação em toda sociedade em razão das conseqüências letais que sua dependência causa aos usuários, tanto físico como mental, constantemente divulgado nos meios de comunicação, os quais relatam as vivências de usuários e seus familiares frente a fragilidade do Estado no enfrentamento da droga e mecanismos de recuperação de usuários e familiares, que frequentemente recorrem à internação involuntária como medida última de tratamento.

Acredita-se que a temática ligada a drogas precisa ser mais bem explorada no âmbito das políticas sociais e do Serviço Social, pretendendo-se com este projeto contribuir para a reflexão e surgimento de propostas que contemplem a efetivação de políticas públicas Intersetoriais que atendam as diferentes necessidades das famílias de dependentes de álcool e outras drogas na contemporaneidade.

O crescimento do número de usuários demanda a estruturação de programas de reabilitação, implementação da rede pública de atendimento ao dependente e família e profissionalização dos profissionais para atuarem nessa área, os quais perpassam, obrigatoriamente, pela instituição legal de políticas públicas. Está profundamente associada à violência e ao crime organizado, atinge cidadãos de todas as classes sociais e o mais preocupante: numa faixa etária cada vez mais precoce.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

[Handwritten Signature]
Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB